



LEI. 716/02

ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2002

Processo N.º 004

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de Lei nº 560, de 21 de março de 2002.

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Tab. do N

DATA DO DOCUMENTO - 21 de março de 2002.

REMETENTE - Poder Executivo

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo

OBSERVAÇÕES - Autoriza o município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, celebrar convênio de cooperação recíproca com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE, com a intervenção da Secretaria de Infraestrutura

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e-mail: [pmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:pmtabuleiro@secrel.com.br)

---

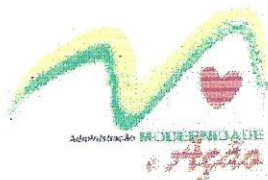
**MENSAGEM Nº 003/2002, DE 21 DE MARÇO DE 2002**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honrosa satisfação de encaminhar para apreciação de VV. Ex<sup>as.</sup>, o Projeto de Lei nº 560/02, de 21 de março de 2002, que autoriza o Município de Tabuleiro do Norte celebrar convênio de cooperação recíproca com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE.

O Projeto de Lei ora em comento, uma vez aprovado, proporcionará uma substancial melhoria no atendimento dos serviços prestados pelo DETRAN/CE., à população do Município de Tabuleiro do Norte, através da implantação de um Posto de Atendimento Avançado, totalmente informatizado e interligado ao órgão central do DETRAN no Estado.

A partir de então, será possível a qualquer munícipe obter documentos e serviços junto a esse órgão, tais como carteira de habilitação, emplacamento de veículos, vistorias, encaminhamento de recursos e defesas de infrações, etc., sem ter que se deslocar para outros municípios vizinhos.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e-mail: [pmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:pmtabuleiro@secrel.com.br)

---

Ante o exposto, por se tratar de matéria de grande relevância para essa Municipalidade, requeremos de V. Ex<sup>a</sup>., e dos demais Pares dessa Casa Legislativa, **URGÊNCIA ESPECIAL NA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA PRESENTE PROPOSIÇÃO**, aproveitando para reiterar nossos protestos de estima, consideração e respeito.

**PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES**, em 21 de março de 2002.

---

**Dr. MAIARD DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**

RECIBO EM 26/03/02  
POM





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e-mail: [pmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:pmtabuleiro@secrel.com.br)

---

**PROJETO DE LEI N.º 560, DE 21 DE MARÇO DE 2002**

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, celebrar convênio de cooperação recíproca com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura.

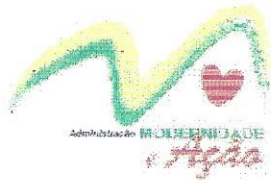
**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação recíproca com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Ceará.

**Art. 2º** - O presente convênio tem como objetivo disponibilizar à população do Município de Tabuleiro do Norte, através da implantação de um Posto de Atendimento do DETRAN/CE, todos os serviços prestados pelo órgão Executivo de Trânsito do Estado do Ceará, tais como habilitação de condutores, mudança de categoria, vistoria, licenciamento e emplacamento de veículos, recebimento e encaminhamento de defesas e recursos de infrações, dentre outros.

**Art. 3º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a custear despesas decorrentes da implantação e manutenção do mencionado Posto de Atendimento.





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
e-mail: [pmtabuleiro@secrel.com.br](mailto:pmtabuleiro@secrel.com.br)

---

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de março de 2002.**

---

**MAIARD DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

RECIBIDO EM 26/03/02  
POR: Jh...

## CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2002

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA que entre se celebram, de um lado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN/CE, e do outro o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, com a interveniência da SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA DO CEARÁ.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN/CE**, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 9.450/71 e reorganizada pela Lei nº 10.521/81, CGC nº 07.135.668/0001-95, com sede em Fortaleza-Ce, na Av. Godofredo Maciel, s/n, Maraponga, aqui representado pelo seu Superintendente, **Dr. ALEXANDRE ROBERTO DAS NEVES MOREIRA**, brasileiro, casado, economista, Identidade nº 244.568/SSP-CE, CPF nº 001.662.783-00, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, através da Prefeitura Municipal – CNPJ Nº 07.891.682/0001-19, com endereço na Rua Padre Clicério, nº 4605 – CEP 62.960.000 – fone (88) 424.1572/1107, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Prefeito Municipal, **Dr. MAIARD DE ANDRADE**, com a interveniência da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, neste ato representada pelo seu titular, Engenheiro **FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**, celebram o presente CONVÊNIO, com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio fundamenta-se no Processo nº \_\_\_\_\_, bem como no Art. 116, da Lei nº 8.666/93 e subseqüentes alterações, devidamente aprovado pela CPFCEP em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as partes convenientes, com a finalidade de disponibilizar à população do Município de Tabuleiro do Norte, através da implantação de um Posto de



Atendimento do DETRA/CE, os serviços referentes à habilitação de condutores, mudança de categoria, vistoria, licenciamento e emplacamento de veículos, prestação de informações e esclarecimentos aos usuários, recebimento e encaminhamento de defesas e recursos de infrações, bem como dos demais serviços prestados pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado do Ceará.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - O MUNICÍPIO, disponibilizará:

- a) espaço físico para implantação do Posto de Atendimento de DETRAN/CE, devidamente equipado com os móveis e utensílios, linha telefônica, microcomputador sem impressora, com linha direta com o DETRAN e SEFAZ, necessários ao perfeito funcionamento do referido Posto;
- b) Arcar com todos os encargos referentes a manutenção do prédio onde funcionará o Posto de Atendimento, tais como: impostos, aluguéis, taxa de incêndio, despesas de água, luz e telefone, recolhimento de lixo, bem como outros julgados necessários à segurança do imóvel ou que acaso venham a ser criados por lei;
- c) Cederá, sem quaisquer ônus para o DETRAN/CE, no mínimo 02 (dois) servidores do Município, com escolaridade igual ou superior ao 1º Grau, no quantitativo estabelecido no presente termo, os quais, após submeterem-se com êxito ao treinamento realizado pelo DETRAN/CE, executarão os serviços de atendimento ao público;
- d) Manter no posto de atendimento local o mesmo horário de expediente do DETRAN/CE;
- e) Não substituir, sem prévia anuência do DETRAN/CE, quaisquer dos servidores cedidos por força do presente Convênio;
- f) Manter em perfeita ordem de funcionamento o Posto de Atendimento, observando inclusive, as normas definidas pelo Código de Trânsito e do DETRAN, limpeza e higiene do local;
- g) Acatar as visitas periódicas a serem realizadas pelo superior da CIRETRAN e do Gerente do Núcleo do Interior, no Posto de Atendimento, com a finalidade de controle e fiscalização dos serviços, devendo os funcionários cedidos pelo o Município prestarem todas as informações que lhes forem solicitadas.

II - AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, compete:

- a) Implantar a sinalização visual do Posto de atendimento conforme padronização fornecida pelo DETRAN/CE, bem como demais determinações consideradas necessárias e convenientes ao Órgão Estadual de Trânsito;
- b) Disponibilizar ao Posto de Atendimento do Município material necessário ao registro, emplacamento de veículos e demais atividades inerentes ao DETRAN;
- c) Fornecer todo material de expediente necessário a prestação dos serviços de atendimento ao público, bem como os formulários padrões do DETRAN/CE;
- d) Fornecer toda legislação de trânsito, em vigor, necessária para atualização dos serviços, tais como Código de trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, Portarias, etc;
- e) Fornecer o Manual de Instrução, a fim de orientar as atividades desempenhadas no Posto de Atendimento, contendo todas as diretrizes necessárias à padronização dos procedimentos a serem adotados no atendimento ao Público;
- f) Realizar o treinamento de todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto do presente Convênio, capacitando-os a desenvolverem suas atividades de forma eficaz e eficiente;
- g) Selecionar, após o treinamento, apenas os funcionários do Município conveniente, considerados aptos ao desempenho das atividades para as quais foram treinados;
- h) Responsabilizar-se pelo controle e fiscalização dos serviços desenvolvidos no Posto de atendimento, adotando as medidas que julgar necessárias para a perfeita execução do objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

O Controle e fiscalização da execução dos serviços decorrentes do presente Termo serão realizados pela CIRETRAN, com acompanhamento da Gerência do Núcleo do Interior do DETRAN/CE.





## **CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS:**

Todas as comunicações e registros de ocorrências relativos ao presente Convênio serão considerados como regularmente feitas, se protocoladas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as ocorrências que comprometerem a perfeita prestação dos serviços ou a segurança dos documentos e processos decorrentes, deverão ser comunicadas imediatamente e por escrito ao DETRAN/CE, o qual adotará as medidas que julgar convenientes para a regularização dos serviços e apuração dos fatos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 5 (cinco) anos, contando a partir da publicação de seu Termo no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado, de pleno direito a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de denuncia do presente Convênio, a parte denunciará a outra, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Convênio, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo DETRAN/CE.

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer pendências que venham resultar do presente Convênio.



E por assim estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2002.

---

**ALEXANDRE ROBERTO DAS NEVES MOREIRA**  
Superintendente do **DETRAN/CE.**



---

**DR. MAIARD DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte/Ce

---

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**  
Secretário da **INFRA-ESTRUTURA**

TESTEMUNHAS

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_





## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do (a) Proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRÉDITO PÚBLICO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito mora ou situação de inadimplência perante o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado do Ceará, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

TABULEIRO DO NORTE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.



**DR. MAIARD DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte

Aprovação pelo Concedente:

APROVADO, após análise da capacidade técnica e comprovação de regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

---

**ALEXANDRE ROBERTO DAS NEVES MOREIRA**  
SUPERINTENDENTE DO DETRAN/CE

Autorização da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público:

AUTORIZADO em Reunião levada a efeito em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2002.

## PLANO DE TRABALHO

### ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE**, CNPJ nº 07891682/0001-19, com endereço à Rua Padre Clício, nº 4605, Bairro São Francisco, Tabuleiro do Norte/Ce, CEP 62.960.000, Telefax (88) 424.1572/1107, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, Prefeito Municipal, Dr. MAIARD DE ANDRADE, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Cidade de Tabuleiro do Norte/Ce.

### TÍTULO DO PROJETO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA.

### FINALIDADE

O Convênio tem a **finalidade de melhorar a atendimento dos serviços oferecido pelo DETRAN/CE.**, à população do Município de Tabuleiro do Norte/Ce, através do Convênio de Parceria firmada entre este Município e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂSITO – DETRAN/CE**, com a implantação de um Posto de Atendimento do DETRAN/CE., no Município.

### OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre as partes convenientes, com a finalidade de disponibilizar à população do Município de Tabuleiro do Norte/Ce., através da implantação de um Posto de Atendimento do DETRAN/CE., os serviços referentes à habilitação de condutores, mudança de categoria, vistoria, licenciamento e emplacamento de veículos, prestação de informações e esclarecimentos aos usuários, recebimento e encaminhamento de defesa e recursos de infrações, bem como demais serviços prestados pelo Órgão Executivo de Trânsito do Ceará.



### **O MUNICÍPIO DISPONIBILIZARÁ:**

1. espaço físico para implantação do Posto de Atendimento do DETRAN/CE, devidamente equipado com os móveis e utensílios, linha telefônica, microcomputador, impressora a laser, necessários ao perfeito funcionamento do referido Posto;
2. Arcar com todos os encargos referentes a manutenção do prédio onde funcionará o Posto de Atendimento, tais como: impostos, aluguéis, taxa de incêndio, despesas de água, luz e telefone, recolhimento de lixo, bem como outros julgados necessários à segurança do imóvel ou que acaso venham a ser criados por lei;
3. Cederá, sem quaisquer ônus para o DETRAN/CE, no mínimo dois servidores do Município, com escolaridade igual ou superior ao 1º Grau, no quantitativo estabelecido no presente termo, os quais, após submeterem-se com êxito ao treinamento realizado pelo DETRAN/CE, executarão os serviços de atendimento ao público;
4. Manter no posto de atendimento local o mesmo horário de expediente do DETRAN/CE;
5. Não substituir, sem prévia anuência do DETRAN/CE, quaisquer dos servidores cedidos por força do presente Convênio;
6. Manter em perfeita ordem de funcionamento o Posto de Atendimento, observando inclusive, as normas definidas pelo Código de Trânsito e do DETRAN, limpeza e higiene do local;
7. Acatar as visitas periódicas a serem realizadas pelo superior da CIRETRAN e do Gerente do Núcleo do Interior, no Posto de Atendimento, com a finalidade de controle e fiscalização dos serviços, devendo os funcionários cedidos pelo o Município prestarem todas as informações que lhes forem solicitadas.
8. O convênio terá vigência por 5 (cinco) anos após assinatura e devidamente publicado no DOE/CE.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2002.



---

**DR. MAIARD DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

*"Uma Nova Era"*

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE ABRIL DE 2002.

REFERENTE ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 560/02 DE 21.03.2002, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

OBSERVAÇÕES: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A CELEBRAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA COM O DETRAN-CE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA.

**VEREADORES**

**VOTO**

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
2. CELINIO NOGUEIRA BARROS				X
3. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
4. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
5. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
6. GERMANO ANTO. NORONHA NETO				X
7. JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE	X			
8. JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
9. JUVENAL BEZERRA DA COSTA				X
10. LINDALVA BATISTA LINHARES				X
11. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
12. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
13. RAIMUNDO CONRADO DE LIMA				X
14. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

9

6

APROVADO por ( - ) Unanimidade ( 9 ) Votos Favoráveis

( - ) Votos Contra ( - ) Abstencões ( 6 ) Ausências.

ÚNICA Discussão - Sessão ORDINÁRIA

do dia 05 de ABRIL de 2002